



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1879/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4458095/2018
INTERESSADO(A):	MEGACONSTRUÇÕES LTDA

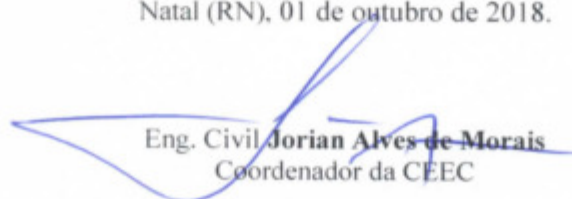
EMENTA: Defere o(a) Inclusão de Responsável Técnico, da empresa **MEGACONSTRUÇÕES LTDA**, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **Salin Sales do Nascimento Dantas**, CREA nº 2110542292.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Fabiano Karlo Martins Varela Camilo**, que trata de requerimento por parte da empresa **MEGACONSTRUÇÕES LTDA** com sede em Brejinho/RN e registrada neste Conselho Regional sob nº 5292, visando à inclusão no cadastro do Engenheiro Civil **Salin Sales do Nascimento Dantas**, CREA nº 2110542292 como Responsável Técnico. **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180215815 e a Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; **Considerando** a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018 que decidiu que um profissional poderá ser responsável técnico por até três empresas, além de sua individual e que fica facultado ao interessado declarar os horários de trabalho; **Considerando** que o profissional responde tecnicamente APENAS pela empresa TORQUATO & SILVA LTDA ME; **Considerando** que a empresa possui objetivo de INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; OBRAS DE PAISAGISMO, portanto a restrição é necessária. Diante das considerações acima, a documentação apresentada pela empresa MEGACONSTRUÇÕES LTDA, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** da indicação de RT, uma vez que está de acordo com a Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, sendo aceito a indicação de responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Civil **Salin Sales do Nascimento Dantas**, CREA nº 2110542292, sendo indicado pela segunda Pessoa Jurídica. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC